



8058

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º <u>02</u> do proc. Nº <u>08058</u> de 20 <u>17</u> (a).....

OFÍCIO GP. Nº.1207/2017

Proc. nº. 14950/2016

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
28/11/2017
19 Mido
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 27 de novembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSERE §§ 1º, 2º, 3º E 4º NO ARTIGO 3º DA LEI 5.478/2016, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, NO EXERCÍCIO DE 2017 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.”**

A presente proposta legislativa faz-se necessária, sendo forçosa a prorrogação do prazo para utilização dos repasses realizados durante o exercício de 2017, por parte das entidades beneficiadas, devido ao atraso na liberação dos recursos financeiros.

Há que se ressaltar, ainda, que tais atrasos ocorreram em razão da necessidade de capacitação dos servidores e parceiros, diante da entrada em vigor da Lei Federal 13.019/14, que gerou mudanças consideráveis na legislação aplicável.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03

Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e essa Colenda Câmara Municipal, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº.14950/2016

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2017.

“INSERE OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.478/2016, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, NO EXERCÍCIO DE 2017 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.478/2016 de 24 de novembro de 2016 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§1º Excepcionalmente, em decorrência das adaptações exigidas pela Lei Federal 13.019/2014, poderão ser prorrogados, até 31 de março de 2018, os Termos de Fomento, concernentes aos repasses de subvenções de que tratam esta Lei, assinados durante o exercício de 2017, desde que seja formalizado, junto às Secretarias respectivas, o interesse pela prorrogação aqui prevista.

§2º As entidades que fizerem uso da prorrogação terão até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no §1º deste artigo para prestação de contas do total repassado.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05

§3º O repasse dos recursos referentes ao exercício de 2018 ficará condicionado à apresentação da prestação de contas relativas ao exercício de 2017.

§4º Permanecem inalterados os prazos para prestação de contas, estabelecidos pelas Secretarias respectivas, para as entidades que não fizerem uso da prorrogação prevista no §1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Proc. nº 14.950/16

LEI Nº 5.478 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2017, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2017, subvenções sociais às seguintes entidades:

APM da EMEF Luiz Olinto Tortorello	R\$	11.100,00
APM da EMEF Elvira Paolilo Braido	R\$	11.100,00
APM da EMEF Leandro Klein	R\$	11.100,00
APM da EMEF Anacleto Campanella	R\$	11.100,00
APM da EMEF Ângelo Raphael Pellegrino	R\$	11.100,00
APM da EMEF Bartomoleu Bueno da Silva	R\$	11.100,00
APM da EMEF Dom Benedito Paulo Alves de Souza	R\$	11.100,00
APM da EMEF Laura Lopes	R\$	11.100,00
APM da EMEF Oswaldo Samuel Massei	R\$	11.100,00
APM da EMEF Padre Luiz Capra	R\$	11.100,00
APM da EMEF Professor Décio Machado Gaia	R\$	11.100,00
APM da EMEF Professor Olyntho Voltarelli Filho	R\$	11.100,00
APM da EMEFM Arquiteto Oscar Niemeyer	R\$	11.100,00
APM da EMEF Professor Rosalvito Cobra	R\$	11.100,00
APM da EMEF Professora Eda Mantoanelli	R\$	11.100,00
APM da EMEF Senador Fláquer	R\$	11.100,00
APM da EMEF Sylvio Romero	R\$	11.100,00
APM da EMEF 28 de Julho	R\$	11.100,00
APM das EMEI's	R\$	180.600,00
APM das EMI's	R\$	148.900,00
Associação de Pais e Mestres da Escola de Educação Básica Anne Sullivan	R\$	13.300,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Professora Alcina Dantas Feijão	R\$	11.100,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Bailado Laura Thomé	R\$	16.600,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Idiomas Paulo Sérgio Fiorotti	R\$	11.100,00
Associação de Professores e Alunos da Escola Municipal de Educação Professor Vicente Bastos - APAEME	R\$	8.900,00
Associação de Professores e Alunos da Escola Municipal de Informática Professora Neusa Maria Nunes Branco - APA	R\$	11.100,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 14.950/16

- fls. 02 -

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul - APAE.....	R\$	183.800,00
Abrigo Irmã Tereza a Idosos Desamparados	R\$	31.500,00
Abrigo para Idosos Lar do Amor Cristão - ABRILAC	R\$	7.400,00
Associação Ação Social da Paróquia Nossa Senhora Candelária.....	R\$	36.800,00
Associação Assistencial Católica São Bento.....	R\$	31.500,00
Associação Beneficente Valor à Vida.....	R\$	12.600,00
Associação Beneficente e Cultural da Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Creche Zilda Natel.....	R\$	78.800,00
Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cássia" da Paróquia Sagrada Família.....	R\$	18.900,00
Associação Anti-Alcoólica do Estado de São Paulo	R\$	15.800,00
Associação Brasileira de Apoio à Criança, Adolescente e Família - PONTE.....	R\$	10.500,00
Associação de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos Divina Providência.....	R\$	47.300,00
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de São Caetano do Sul - APAMI.....	R\$	18.900,00
Associação Cultural Nipo Brasileira de São Caetano do Sul	R\$	15.800,00
Associação Assistencial Espírita Anália Franco	R\$	94.500,00
Associação Irmãs da Providência - Casa Padre Luís Scrosoppi	R\$	36.800,00
Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	R\$	26.300,00
Academia de Letras da Grande São Paulo - ALGRASP.....	R\$	14.700,00
Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul - Oscar Klein.....	R\$	100.800,00
Associação Protetora dos Animais de São Caetano do Sul - APASCS	R\$	21.000,00
Casa da Amizade de São Caetano do Sul	R\$	23.100,00
Centro de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego "Vitor Eduardo" - CIVE	R\$	21.000,00
Clube Grupo Reviver	R\$	8.400,00
Congregação das Irmãzinhas dos Anciões Desamparados - Lar Nossa Senhora das Mercedes	R\$	63.000,00
Grupo de Amigos Samaritanos - GAS.....	R\$	12.600,00
Associação São Francisco de Assis - Grupo Escoteiro São Francisco de Assis	R\$	12.600,00
Grupo de Escoteiros João Ramalho.....	R\$	12.600,00
Grupo Escoteiro Alvorada	R\$	12.600,00
Grupo Escoteiro São Caetano do Sul.....	R\$	12.600,00
Grupo Luz - Assistência e Orientação	R\$	18.900,00
Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso.....	R\$	435.800,00
Instituição Cláudio Amâncio	R\$	52.500,00
Lar Samaritano da Mãe Operária	R\$	220.500,00
MCTA - Movimento Teatral, Cultural e de Artes de São Caetano do Sul	R\$	84.000,00
Núcleo de Capacitação do Menor "Wilson Prieto" do Lions Clube de São Caetano do Sul - Barcelona "NUCAME"	R\$	18.900,00
Núcleo de Convivência Menino Jesus	R\$	220.500,00
Associação de Assistência Social São Francisco de Assis.....	R\$	15.000,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG


Proc. nº 14.950/16

- fls. 03 -

Conselho de Moradores do Bairro Fundação	R\$	12.600,00
ONG SOS Cidadania Animal.....	R\$	10.000,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Caetano do Sul.....	R\$	18.900,00
Sociedade Amigos do Bairro da Fundação	R\$	12.600,00
Sociedade Amigos do Bairro Olímpico	R\$	18.900,00
Sociedade Beneficente Grupo de Amor a Vida – GAV.....	R\$	52.500,00
Sociedade Beneficente São João de Jerusalém	R\$	26.300,00
Sociedade de Assistência Social Sagrada Família	R\$	15.800,00
Sociedade Espírita Luz e Amor - S.E.L.A.....	R\$	7.900,00
Total.....	R\$	2.825.200,00

- Artigo 2º - Para atender as despesas provenientes da execução do artigo 1º, no montante de R\$ 2.825.200,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias que constarão do orçamento municipal de 2017.
- Artigo 3º - Os repasses financeiros às entidades da Administração Indireta para o exercício de 2017 serão fixados na Lei Orçamentária Anual, as subvenções autorizadas no artigo 1º serão destinadas à manutenção das entidades, e as que não forem requeridas até o final do presente exercício, ficam prescritas.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de novembro de 2016, 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

13

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Mensagem de veto

(Vigência)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)